ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014 – 2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua secretaria geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; doravante denominado de SINDICATO e **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 21.856.075/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr(a). AGOSTINHO JOSE DE SALES e por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA SOARES; doravante denominada de FTIEMG, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS,** observando as normas e disposições contidas na legislação, conforme passa a expor:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, seguindo a data-base da categoria em 1º de agosto.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Cláusula Terceira - Objeto
Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, facultando-se ao empregador que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, bem como, caso exista redução da jornada de trabalho, no todo ou em parte, sejam as horas laboradas em outro (s) dia (s), nos termos da lei. Este sistema de compensação, nos exatos moldes descritos a seguir, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas.

Cláusula Quarta - Forma de Aplicação
O sistema de Banco de Horas consiste em:

§1º - quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas, na exata proporção da redução.

§ 2º - As faltas não justificadas e não autorizadas expressamente para fins deste acordo não serão lançadas como débito no banco de horas, aplicando-se a legislação própria para amparar os descontos salariais devidos e outras medidas legais cabíveis.

§ 3º - As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na seguinte proporção:

- a - De Segunda-feira a Sexta-feira para cada 01:00 hora acumulada, até que a jornada de trabalho diária atinja o máximo 10 horas, o crédito lançado no banco de horas será equivalente a 01:36 hora a ser compensada;

- b - Sábados, Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada, o crédito lançado no banco de horas será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

Cláusula Quinta - Do Prazo Para a Compensação:

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (um) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação pela FTIEMG.

Cláusula Sexta - Compensação

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a – Folgas adicionais seguidas ao período de férias, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia;

- b – Folgas coletivas, a critério da chefia;

- c – Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia;

§ Único - O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da FTIEMG, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação, desde que expressamente autorizado pela FTIEMG.

Cláusula Sétima - Da Falta de Compensação Dentro do Prazo Estipulado e em Casos de Rescisão Contratual

A - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas aos empregados na exata proporção do crédito existente, pois, as partes concordam que os créditos previstos na cláusula quarta, §3º, já estão considerados os adicionais das horas extraordinárias laboradas.

B - A não compensação das horas acumuladas como débito, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta ou em casos de Rescisão Contratual autorizará a **FTIEMG** a proceder o pertinente desconto ao salário ou nas verbas rescisórias, respeitando a proporção 1x1 (hora por hora).

Cláusula Oitava - Reflexos

As horas objeto deste acordo não geram qualquer reflexo no computo do DSR, férias, décimo terceiro salário ou outras verbas com natureza salarial, salvo se forem efetivamente pagas.

Cláusula Nona - Da Admissão De Novos Empregados

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste pacto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima - Aplicabilidade
O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os **MOTORISTAS** que sejam empregados **FTIEMG** e que tenham contrato de trabalho firmado dentro da base territorial do **SINDICATO** acordante.

Cláusula Décima Primeira - Do Cumprimento
Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

Cláusula Décima Segunda - Das Divergências
As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente **ACORDO**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.
E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente **ACORDO** em 03 (três) vias de igual teor, por intermédio dos seus representantes legais.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2014.

Rogeria Cassia Dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais Do Estado M Gerais

Agostinho Jose De Sales — **Diretor – Financeiro**
Jose Maria Soares — **Presidente**
Fed Dos Trabalhadores Nas Ind Extrativas Do Est De MG